



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Conjunto Turístico Herdade do Vale da Fonte		
Tipologia de Projeto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Herdade Vale da Fonte, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra		
Proponente:	Herdade do Vale da Fonte, Sociedade Agrícola, Turística e Imobiliária, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Sesimbra		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 28 de fevereiro de 2014	

502302-2014-02-VP-S - 03-03-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2

<p>Análise e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de AIA do projeto “Conjunto Turístico Herdade do Vale da Fonte” foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 17/10/2011. • A 16 de outubro de 2013, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA. • Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que emitiram parecer no procedimento de AIA: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Tejo e Oeste) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC). Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT. • A APA/ ARH Tejo e Oeste informou que nada tem a opor à prorrogação do prazo de validade da DIA, uma vez que se mantêm as condições que presidiram à sua emissão. • O ICNF refere que se mantêm as condições que levaram à emissão da DIA, pelo que nada tem a obstar à sua prorrogação. • A DGPC informa que, para a área em causa, não se verificaram alterações ao nível do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, bem como se desconhecem variações ao nível dos vestígios arqueológicos identificados. • A DSOT informa que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto. Refere, ainda, que incidido o projeto em solos da REN, e tendo ocorrido, através da publicação do D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do RJREN, o projeto de execução deverá ter em consideração esta alteração.
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo proponente pelo atraso a um crescente estrangulamento dos mercados imobiliário, da construção e turístico, o qual resultou na redução dos investimentos nos projetos desenvolvidos pelas empresas do sector privado, o que impediu a Herdade do Vale da Fonte de desenvolver este projeto nos prazos pretendidos.</p> <p>No entanto, o proponente demonstra vontade de implementar o projeto, contribuindo assim para o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Sesimbra e para a correta implementação do Plano Estratégico Nacional do Turismo.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>

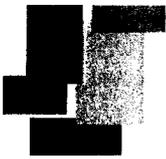
502302-201402-VF-5 - 03-03-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	<p>Verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto, nomeadamente o Plano Regional do Ordenamento da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), Plano Diretor Municipal de Sesimbra (PDM) e Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS).</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>Verifica-se que não ocorreu qualquer nova classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>O proponente não identifica novos projetos nem projetos existentes ou já aprovados que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>O proponente não identifica alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
	<p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>

<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto "Conjunto Turístico Herdade do Vale da Fonte", considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a apresentação do respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres recebidos, encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.</p>
--	---



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

Validade da DIA:	17 de outubro de 2017
Assinatura:	O Vice Presidente  José Damas Antunes